



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 22 de 21 de maio de 2020.

Projeto de Lei n.º **031/2020** de 13 de maio de 2020.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, "*Autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 63.634,00 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais) ao orçamento municipal de 2020, recurso oriundo do ministério da saúde, destinado a contribuição social para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, no âmbito da secretaria municipal de saúde/fundo municipal de saúde e dá outras providências*".

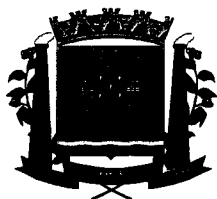
O projeto de Lei n.º 031/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

"Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária".

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal do Município de 2020, recursos proveniente de Emenda Parlamentar Individual n.º 40570013, do Deputado Federal Pinheirinho, que se destinam a viabilizar o aporte de recursos de que trata o art. 40, art. 41 II da lei 4320/1964.

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

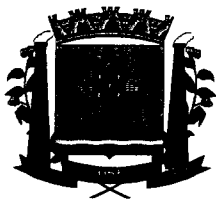
“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”.

Segundo a mensagem 017/2020, que encaminhou o projeto, trata-se de crédito especial destinado a criar dotação orçamentária para o repasse de recursos à Associação Beneficente Católica/ Hospital Santa Isabel, decorrente de transferência do Fundo Nacional para o Fundo Municipal de Saúde .

O Executivo prossegue dizendo, que o valor da Emenda é de R\$ 63.634,00 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais), ao qual se está acrescentando, na abertura de crédito orçamentário, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir eventual acréscimo decorrente de rentabilidade de aplicação financeira.

Ademais, a abertura do referido Crédito Especial será coberto com recurso de excesso de arrecadação do exercício vigente advindo de transferências específicas para este fim.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

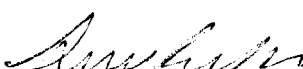
Conclusão

Assim, o projeto em tela atende aos requisitos financeiros e orçamentários que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 031/2020.

Ubá, 21 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO



LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO



JANÉ CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO